

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/09/98

PROJETO DE LEI N.º 022/98

[Assinatura]
Secretário

Súmula: altera a redação do art. 63 da
Lei n.º 005/97.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - O art. 63 da Lei n.º 005/97 passa a vigorar com a inclusão de um inciso XII e de parágrafo único, observada a seguinte redação:

“Art. 63 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:

.....
XII- adicional por deslocamento em serviço.

Parágrafo único – O adicional por deslocamento em serviços será devido somente aos servidores médicos e odontólogos que prestem atendimento no interior do Município e será pago na forma a ser fixada em decreto.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em

[Assinatura]
LOUVANIR MENEGUSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/09/98

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/09/98

[Assinatura]
Presidente